



FCSH
FACULDADE DE CIÊNCIAS
SOCIAIS E HUMANAS
UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Regulamento dos estágios da licenciatura em Serviço Social

Ponta Delgada, junho de 2021

Preâmbulo

O presente regulamento destina-se à definição e organização das atividades a desenvolver no âmbito das unidades curriculares de Estágio e Acompanhamento Técnico-Científico I e II do curso de Licenciatura em Serviço Social da Universidade dos Açores, e pretende regulamentar o funcionamento destas unidades curriculares bem como a articulação entre a Universidade e as instituições cooperantes. Os estágios curriculares caracterizam-se pelo exercício pré-profissional do Serviço Social, procurando garantir aos alunos estagiários oportunidades para uma transposição crítica e reflexiva da formação académica obtida para os contextos reais de intervenção, tendo por referência as características institucionais e organizacionais destes e os campos de intervenção do Serviço Social. Pretende-se que os alunos estagiários desenvolvam conhecimentos e treinem competências no domínio dos princípios, metodologias e técnicas relacionadas com o processo de intervenção social, contribuindo para a construção de um perfil profissional, orientado pelos valores éticos e deontológicos do Serviço Social.

Capítulo I

Natureza e Objetivos dos Estágios

Artigo 1.º

(Natureza dos Estágios)

As atividades das unidades curriculares de Estágio e Acompanhamento Técnico-Científico I e II caracterizam-se pela iniciação à prática profissional dos alunos estagiários em instituições, organizações e serviços que desenvolvam projetos e ações de intervenção social.

Artigo 2.º

(Objetivos dos Estágios)

1. Estas unidades curriculares são orientadas pelos seguintes objetivos gerais:

- a) Compreender a lógica da intervenção social em diferentes contextos profissionais;
- b) Desenvolver competências no domínio dos princípios, metodologias e técnicas relacionadas com o processo de intervenção social;
- c) Promover oportunidades de transposição dos conhecimentos e competências adquiridos na formação inicial para os contextos profissionais;

- d) Promover oportunidades para o desenvolvimento de uma postura profissional pautada pelos valores éticos e deontológicos do Serviço Social;
 - e) Promover o fortalecimento de uma atitude reflexiva e crítica sobre o papel e o agir profissional do serviço Social.
2. São objetivos específicos do Estágio e Acompanhamento Técnico Científico I:
- a) Conhecer, compreender e analisar o contexto institucional, organizativo e territorial onde opera o Assistente Social;
 - b) Desenvolver a prática profissional, através da aprendizagem de metodologias de ação e de treino no uso de técnicas de observação, estudo, programação, execução, conhecimento e avaliação das situações em contexto da prática profissional;
 - c) Elaborar um Plano de Intervenção, fundamentado no diagnóstico social e no quadro teórico-metodológico do Serviço Social.
3. São objetivos específicos do Estágio e Acompanhamento Técnico Científico II:
- a) Executar o Plano de Intervenção: operacionalização crítica das metodologias do Serviço Social, em particular os procedimentos de atualização do diagnóstico social, reprogramação e avaliação da ação desenvolvida e dos objetivos alcançados, em referência aos modelos e princípios ético deontológicos da disciplina académica e profissão do Assistente Social;
 - b) Desenvolver competências relacionais com os sujeitos da intervenção, em contexto da prática profissional;
 - c) Elaborar o Relatório Final de Estágio: documento escrito individual, contendo dimensões descritivas, analíticas e interpretativas sobre a experiência de estágio, realizada ao longo do ano letivo, com destaque para o enquadramento institucional, para a execução e avaliação do Plano de Intervenção, sustentado no diagnóstico social apresentado e na reflexão crítica sobre o processo global de estágio, bem como das competências adquiridas.

Capítulo II

Organização e Funcionamento dos Estágios

Artigo 3.º

(Admissibilidade)

1. O acesso à inscrição na Unidade Curricular de Estágio e Acompanhamento Técnico-Científico I (2.º semestre do 3.º ano) só poderá realizar-se quando o aluno tenha obtido

- aproveitamento nas Unidades Curriculares de Teoria e Metodologia do Serviço Social I (2.º semestre do 1.º ano) e de Teoria e Metodologia do Serviço Social II (1.º semestre do 2.º ano).
2. O acesso à matrícula na Unidade Curricular de Estágio e Acompanhamento Técnico-Científico II (1.º semestre do 4.º ano) só poderá realizar-se quando os alunos tenham obtido aproveitamento na Unidade Curricular de Estágio e Acompanhamento Técnico-Científico I (2.º semestre do 3.º ano).
 3. Os alunos são colocados em locais de Estágio propostos pela Universidade dos Açores ou pelos próprios.
 4. Os locais de Estágio são anunciados aos alunos até ao final do 5.º semestre.
 5. Os alunos poderão apresentar, até ao final do 5º semestre, proposta(s) de instituição(ões), previamente por si contactada(s), para a realização do seu estágio, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada dirigida à direção de curso da licenciatura em Serviço Social.
 6. A direção de curso e a equipa de supervisores científico-pedagógicos da licenciatura em Serviço Social avaliarão as propostas dos alunos, salvaguardando as condições pedagógicas, científicas e éticas necessárias à realização dos estágios.
 7. Os alunos detentores do estatuto de trabalhador-estudante podem propor-se a frequentar estágio no próprio local de trabalho, desde que este se enquadre no âmbito do Serviço Social e estejam salvaguardadas as condições científicas, pedagógicas e éticas requeridas para a boa prossecução do estágio curricular.
 8. A inscrição dos alunos nos locais de Estágio faz-se por escrito, em ficha preparada para o efeito, na qual o aluno manifesta a sua disponibilidade e vontade, em 3 instituições, por ordem de prioridade.
 9. Constituem fatores de rateio:
 - a) O número total de créditos concluídos até à data;
 - b) A média das notas obtidas no curso até à data.

Artigo 4.º

(Coordenação de Estágios)

A coordenação e monitorização dos estágios compete ao diretor de curso da licenciatura em Serviço Social, que, para o efeito, poderá propor a constituição de uma equipa composta pelos supervisores científico-pedagógicos, designada por Equipa de Supervisão Científico-Pedagógica de Estágios em Serviço Social.

Artigo 5.º

(Competência da Equipa de Supervisão Científico-Pedagógica de Estágios em Serviço Social.)

Compete à Equipa de Supervisão Científico-Pedagógica de Estágios em Serviço Social:

- a) Propor uma Bolsa de Estágios, bem como a organização e consequente gestão dos estágios;
- b) Organizar, dinamizar e avaliar as formas regulares de relação com os Orientadores Cooperantes dos locais de Estágio, designadamente no que se refere à formação e realização de reuniões de coordenação/avaliação da política de Estágios;
- c) Definir critérios uniformes de acompanhamento e avaliação dos alunos;
- d) Avaliar os pedidos de reclamação e de recurso que venham a ser formulados por alunos estagiários, facultando o seu parecer devidamente fundamentado.

Artigo 6.º

(Supervisão Científico-Pedagógica)

1. A supervisão científico-pedagógica constitui um espaço privilegiado de acompanhamento científico, técnico e pedagógico, direcionada para a partilha e construção do conhecimento profissional por parte dos alunos estagiários.
2. A supervisão científico-pedagógica cria condições de aprendizagem, estimula a transposição dos referenciais concetuais e metodológicos para os contextos de intervenção profissional e promove a construção de uma consciência crítica e reflexiva sobre esta intervenção.
3. A supervisão científico-pedagógica é uma responsabilidade dos docentes supervisores da licenciatura de Serviço Social, com formação em Serviço Social.

Artigo 7.º

(Competências dos Supervisores Científico-Pedagógicos)

São competências dos Supervisores Científico-Pedagógicos:

- a) Agilizar a articulação entre o aluno estagiário e o orientador cooperante;
- b) Coordenar, acompanhar e apoiar técnica, científica e pedagogicamente os Estágios de Acompanhamento Técnico-Científico I e II;
- c) Orientar a elaboração do Plano de Intervenção e do Relatório de Estágio;

- d) Participar na definição de critérios de avaliação e acompanhamento dos alunos estagiários;
- e) Promover e participar em reuniões, com periodicidade mensal, envolvendo os alunos estagiários e os orientadores cooperantes de cada uma das instituições integrantes da bolsa de estágios.

Artigo 8.º

(Seleção dos Orientadores Cooperantes dos Estágios)

1. O orientador cooperante no local de estágio é um Assistente Social que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter, pelo menos, 2 anos de integração na instituição/serviço onde se realiza o estágio;
- b) Ter o aval da instituição/serviço de acolhimento dos alunos e o reconhecimento da Coordenação de Estágios da licenciatura em Serviço Social da Universidade dos Açores.

2. Em casos excecionais e, devidamente justificados, mediante parecer da Coordenação de Estágios, poderão ser orientadores cooperantes de Estágio outros profissionais da área das Ciências Sociais e Humanas.

Artigo 9.º

(Competências dos Orientadores Cooperantes)

1. Aos orientadores cooperantes nos locais de Estágio compete:

- a) Assegurar a orientação metodológica e técnica dos alunos;
- b) Apoiar e orientar os alunos na planificação, desenvolvimento e avaliação das suas atividades;
- c) Promover a integração dos alunos nas atividades realizadas na instituição/serviço ou na comunidade, que se considerem de relevância no contexto do Estágio;
- d) Registar a assiduidade dos alunos e comunicá-la aos supervisores científico-pedagógicos;
- e) Coordenar formas de compensação das faltas eventualmente verificadas no Estágio;
- f) Avaliar os alunos orientandos, em conjunto com os supervisores científico-pedagógicos, de acordo com os critérios definidos pela Coordenação de Estágios.

Capítulo III

Frequência e Avaliação

Artigo 10.º

(Regime de frequência)

1. A carga horária semanal do Estágio e Acompanhamento Técnico Científico I e II é de 21 horas em contexto de prática profissional.
2. O Estágio e Acompanhamento Técnico Científico I e II seguem o calendário académico e são interrompidos nas pausas letivas que venham a ser definidas no mesmo.
3. A organização horária semanal dos estágios nas instituições cooperantes é definida pelo orientador cooperante em articulação com o aluno estagiário, devendo, no entanto, ser respeitado o calendário letivo anual, assim como o plano curricular.
4. Verificando-se a necessidade de os estagiários faltarem ao estágio, o número de horas correspondente terá de ser obrigatoriamente repostas, conforme calendário acordado entre o orientador cooperante, o estagiário e o supervisor científico pedagógico.
5. A assiduidade aos locais de estágio é comprovada mediante instrumento de registo, a preencher pelo estagiário e a certificar pelo orientador cooperante.
6. O não cumprimento das horas de estágio implica a reprovação à Unidade Curricular de Estágio correspondente.

Artigo 11.º

(Sistema de Avaliação e Classificação)

1. A avaliação final do Estágio e Acompanhamento Técnico-Científico do Estágio I e II corresponde à média ponderada resultante da classificação do supervisor científico pedagógico, com uma ponderação de 60%, e da classificação do orientador cooperante, com uma ponderação de 40%.
2. No Estágio e Acompanhamento Técnico-Científico I constituem elementos de avaliação do supervisor científico-pedagógico os seguintes:
 - a) Cumprimento integral das regras de assiduidade às sessões de supervisão científico-pedagógica (5%);
 - b) Planos e relatos mensais produzidos pelos estagiários (20%);
 - c) Plano de Intervenção (40%).
3. No Estágio e Acompanhamento Técnico-Científico II constituem elementos de avaliação do supervisor científico-pedagógico os seguintes:

- a) Cumprimento integral das regras de assiduidade às sessões de supervisão científico-pedagógica (5%);
 - b) Planos e relatos mensais produzidos pelos estagiários (15%);
 - c) Relatório Final de Estágio (40%).
4. No Estágio e Acompanhamento Técnico-Científico I e II o orientador cooperante avalia os estagiários em função de uma grelha pré-definida para o efeito, elaborada pela Coordenação de Estágios.
5. As unidades curriculares de Estágio e Acompanhamento Técnico-Científico I e II não são objeto de avaliação por exame.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 12.º

(Alterações, casos omissos e entrada em vigor)

1. As lacunas e os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos em sede de Coordenação de Estágios, assim como as propostas de alterações ao mesmo.
2. O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2021/2022 para todos os alunos, salvaguardando-se a exceção prevista no número seguinte.
3. Os números 1 e 2 do artigo 3.º do presente Regulamento apenas são aplicáveis aos alunos com matrícula anterior ao ano letivo 2021/2022 a partir do ano letivo 2023/2024.
4. Aos alunos com matrícula anterior ao ano letivo 2021/2022, até ao ano letivo 2023/2024, é-lhes aplicável o regime de admissibilidade de inscrição no Estágio e Acompanhamento Técnico-Científico I e II vigente à data do seu ingresso no curso.

Artigo 13.º

(Norma revogatória)

É revogado o anterior Regulamento dos Estágios no âmbito da Licenciatura em Serviço Social, aprovado em 2014, ressalvando-se o disposto no n.º 4 do artigo anterior.